

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/1395/2015 - SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, Classe “C”, matr. nº 285343-0, ID. nº 3130728 0 **FIXADOS** os proventos do servidor pela média remuneratória com os valores assim discriminados: Última remuneração atribuída ao cargo, R\$ 1.143,36; Média Apurada - R\$ 1.117,48, na razão proporcional de 10.347/12.775 (dias), total de R\$ 905,10, conforme § 3º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 02/05/2018, proporcional ao tempo de contribuição. Salário Mínimo Nacional Decreto 9255/2017 - parcela Única total de R\$ 994,00.

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/2904/2018 - VERA LUCIA PENNA DU-TRA, Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, matr. nº 851054-7, ID. nº 3030374-5 **FIXADOS** os proventos da servidora pela média remun-eratória com os valores assim discriminados: Última remuneração atri-buída ao cargo, R\$ 868,36; Média Apurada - R\$ 1.607,62, na razão proporcional de 7.716/10.950 (dias), total de R\$ 311,90, conforme § 3º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 23/10/2020, proporcional ao tempo de contribuição. Parcela Única Salário Mínimo Federal Lei nº 14.013/20, total R\$ 1.045,00.

Id: 2418268

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MATRÍC.	ID. FUNC.	CARGO	A PARTIR DE/ NO PERÍODO DE
SEI-080001/002974/2021	MARIANGELA BESSA	298202-3	3153143-1	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	11/02/2016
SEI-080001/003243/2021	SOLANGE DA COSTA SILVA	298518-2	3014836-7	MÉDICO - NEUROLOGIA	07/02/2021
SEI-080001/002923/2021	UBIRASSARA DE ARAÚJO SILVA	297833-6	3033304-0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15/01/2021
SEI-080001/013241/2021	SHIRLEI DE OLIVEIRA ALVIM	298463-1	3134233-7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30/01/2021
SEI-080001/028318/2021	VALÉRIA DIAS MATTOS	299618-9	3004213-5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	10/03/2021
SEI-080001/005936/2022	ONDINA BATISTA DA SILVA NETA	198108-3	3167886-6	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVI-ÇOS DE SAÚDE	28/03/2017
SEI-080001/002347/2021	VILMA CAETANO DE SOUZA	299559-5	3026166-0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20/02/2021
SEI-080001/005297/2021	VALERIA NETO PAIVA	299358-2	3119313-7	MÉDICO	06/09/2020

Id: 2418269

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CORREGG Nº 60 DE 16 AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE TORNAR INSUBSISTENTE A PORTARIA SES/CORREGG Nº 59, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E INSTAURAR SINDICÂNCIA COM NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DE FATOS RELACIONADOS AO PROCESSO SEI-080001/006784/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e o inciso III, do art. 3º, do Decreto 45.190, de 17 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR INSUBSISTENTE A PORTARIA SES/CORREGG Nº 59, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 2022, tendo em vista as justificativas apresentadas no despacho SES/SUBAS (37818022),

Art. 2º - INSTAURAR SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades sinalizadas, objeto do processo SEI-080001/006784/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a comissão de sindicância formada pelos servidores Pedro Oliveira Reis Flores, Assessor Técnico, ID 500.1813-2, Ana Carolina da Costa Mendes, Assessora Técnica, ID 3080306-3 e Paulo Rebelo Volpini Castanheiro, Assessor Técnico, ID 5115820-5, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração de relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 agosto de 2022

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR
Corregedor-Geral

Id: 2418301

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3517 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

INDEFERE O PROCESSO DE VISTO EM PLANTA DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA O ARQUIVAMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/018963/2022, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Indeferir os processos de visto em plantas dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	CTS - Centro de Transfusão Sanguínea Ltda.
Endereço:	Rua São José dos Reis, nº 59, parte - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	39.466.693/0005-71
Proc. nº:	E-08/100398/2012
Atividade:	Agência Transfusional
Motivo:	Não ter cumprido as exigências acordadas no Termo de Intimação nº 053715 de 08/09/2021, no prazo estipulado.
Empresa:	Hematologistas Associados Ltda.
Endereço:	Rua Conde de Irajá, nº 177 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	68.605.278/0001-26
Proc. nº:	E-08/001/2250/2015
Atividade:	Núcleo de Hemoterapia
Motivo:	Não ter cumprido as exigências acordadas no Termo de Intimação nº 050498 de 06/02/2020, no prazo estipulado.

Art.2º - Determinar o arquivamento do processo de Visto em Plantas.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2418302

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6111 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO/SEEDUC PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/010189/2022,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação;

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhe as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino no turno regular, adequado às condições do educando;

- a Emenda Constitucional nº 53 e o art. 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

- que o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios organizam em regime de colaboração seus sistemas de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, onde Municípios atuam prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará prioritariamente no Ensino Médio;

- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Estadual de Ensino;

- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula nas unidades escolares vinculadas à rede SEEDUC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - Atribuir à Coordenadoria de Matrícula e às Diretorias Regionais Pedagógicas o acompanhamento e a avaliação de todo o processo da matrícula, conforme art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Atribuir às Diretorias Regionais Pedagógicas a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos cadastrados, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

§ 1º - A Diretoria Regional Pedagógica será a responsável pela orientação e acompanhamento do processo de matrícula, repassando para as unidades escolares vinculadas a sua Regional todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos operacionais dos sistemas, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas operacionais das funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

§ 2º - O Diretor Geral, Diretor Adjunto e o Secretário da unidade escolar serão os responsáveis pela efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no sistema no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º - As unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação deverão ratificar ou retificar o quantitativo de turnos e vagas, no período de 06/09/2022 a 20/09/2022, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação no Sistema Conexão Educação.

§ 1º - O número de matrículas efetuadas no Sistema Conexão Educação não poderá ultrapassar o quantitativo de vagas informado pela direção na Unidade Escolar e homologado pela Coordenadoria de Matrícula junto ao referido Sistema.

§ 2º - O procedimento de informação será realizado no Sistema Conexão Educação, na tela “Confirmação de Turnos e Vagas”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19/08/2022

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 1º, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.026/2004 e nas informações prestadas pelo Órgão de Pessoal do presente administrativo, os servidores abaixo **FAZEM JUS** ao Abono de Permanência a partir da data ou períodos informados:

§ 3º - O Diretor Escolar ficará responsável, durante o período da Confirmação de Turnos e Vagas, por criar o número de turmas de 2ª Série do Novo Ensino Médio e Módulo III do Novo Ensino Médio da Educação de Jovens a Adultos, com seu(s) respectivo (s) itinerários formativo (s), compatível (eis) ao resultado de consulta feita, no período de 27/07/2022 a 09/08/2022, junto ao corpo discente da unidade escolar, e com base na escolha prévia dessa, realizada no período de 13/07/2022 a 26/07/2022.

§ 4º - As alterações serão analisadas pela Coordenadoria de Matrícula em conjunto com as Coordenadorias de Gestão e Integração da Rede.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º - O período de renovação da matrícula dos alunos das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, que desejam permanecer na mesma unidade escolar no ano letivo de 2023, será de 03/11/2022 a 16/11/2022, onde:

§ 1º - O período de renovação da matrícula de 03/11/2022 (a partir das 08h) a 10/11/2022 será destinado aos alunos que desejam permanecer no mesmo curso e turno.

§ 2º - O período de renovação da matrícula de 11/11/2022 (a partir das 08h) a 16/11/2022 será destinado aos alunos que desejam solicitar a mudança de curso, turno ou curso e turno, que estará condicionada à disponibilidade de vaga no momento da Renovação.

Art. 6º - A renovação de matrícula, visando o ano letivo de 2023, ocorrerá exclusivamente de forma On-line, através do site www.matriculafacil.rj.gov.br. Caso o responsável ou aluno (se maior de idade e capaz) não tenha acesso à internet poderá comparecer a Unidade Escolar para realizar a renovação.

Art. 7º - O aluno que estará renovando para a 2ª Série do Novo Ensino Médio deverá selecionar sua opção de itinerário formativo, conforme as possibilidades ofertadas na unidade escolar em que possui matrícula ativa.

Art. 8º - No momento da renovação de matrícula para o ano/período letivo de 2023, o aluno poderá inserir seu número de CPF, caso o mesmo ainda não esteja em seu cadastrado, no Sistema Conexão Educação.

Art. 9º - O aluno que não renovar matrícula no período definido no Art. 5º perderá o direito à vaga e deverá participar do processo de matrícula informatizada, se tiver interesse em permanecer na Rede da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA INFORMATIZADA
(MATRÍCULA FÁCIL)

Art. 10 - O processo de Pré-Matrícula e Matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação dos candidatos oriundos da rede pública (Federal, Estadual e Municipal) e privada, bem como dos que desejam retornar à vida escolar, será realizado através do site www.matriculafacil.rj.gov.br em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, para os seguintes casos:

I - 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental Regular;
II - 6º Ano do Ensino Fundamental Integral Cívico - Militar;
III - 6º Ano do Ensino Fundamental Vocacional Intercultural;
IV - 6º Ano do Ensino Fundamental Integral com Ênfase em Línguas;
V - 6º Ano do Ensino Fundamental com Ênfase em Tecnologia, Sustentabilidade, Arte e Esporte;
VI - Fases VI, VII, VIII e IX do Ensino Fundamental da Educação Jovens e Adultos;
VII - 1ª Série do Novo Ensino Médio;
VIII - 2ª Série do Novo Ensino Médio (Itinerários Formativos);
IX - 3ª Série do Ensino Médio Regular;
X - 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio Itinerário Inovador;
XI - 3ª Série do Ensino Médio Inovador;
XII - 1ª, 2ª e 3ª Séries do Ensino Médio Normal (Formação de Professores em horário integral);
XIII - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Empreendedorismo;
XIV - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Formação Técnica e Profissional;
XV - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Línguas;
XVI - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Transporte Aquaviário;
XVII - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Portos;
XVIII - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Eletrotécnica;
XIX - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário Cívico Militar;
XX - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Esporte;
XXI - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Tecnologia, Sustentabilidade, Arte e Esporte;
XXII - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Iniciação Científica e Tecnológica;
XXIII - 1ª Série do Ensino Médio Itinerário de Música;
XXIV - Módulos I e II do Novo Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos;
XXV - Módulo III do Novo Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos (Itinerários Formativos);
XXVI - Módulo IV do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Os alunos das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que ofereçam Novo Ensino Médio Regular ou Novo Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos Presencial, em horário noturno, em prédio cedido pelo Município do Rio de Janeiro, compartilhado com unidades escolares da rede estadual de ensino vinculado à Secretaria de Estado de Educação terão prioridade no acesso às vagas da Unidade Escolar Estadual que funciona no mesmo prédio da Unidade Municipal aonde se encontra matriculado, em data antecedente a alocação da 1ª Fase do Processo de Matrícula Informatizada disciplinada por esta Resolução.